



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1799, de 11 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a idade média da frota de veículos utilizada no transporte coletivo de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

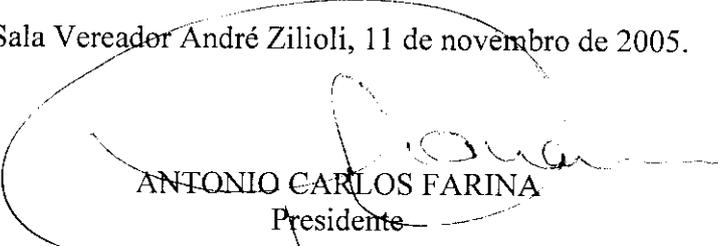
Artigo 1º - Fica vedada a utilização de frota de veículos com idade média de fabricação superior a cinco anos, nos serviços de transporte coletivo de passageiros no município.

Artigo 2º - O município aplicará à empresa concessionária a multa de R\$.2.000,00 (dois mil reais) por dia, por veículo utilizado em serviço com infração aos termos desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 11 de novembro de 2005.


ANTONIO CARLOS FARINA

Presidente


ODAIRITO

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria